

## REQUERIMENTO

**Gestão do Parque Marinho dos Açores e das áreas marinhas integradas em Parques Naturais de Ilha, situadas no mar territorial adjacente a cada uma das ilhas do arquipélago.**

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, estruturou o Parque Marinho dos Açores, contribuindo para assegurar a proteção e a boa gestão das áreas marinhas protegidas por razões ambientais marítimas que se localizam nos mares dos Açores e cuja gestão cabe aos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores. A estrutura e a missão do Parque Marinho dos Açores para a prossecução dos seus objetivos de proteção e salvaguarda das áreas marinhas protegidas segue as orientações expressas nos diferentes documentos de alto nível que servem de guia para a gestão do mar, com particular referência para o Livro Verde e o Livro Azul sobre a Política Marítima Europeia, a Diretiva Quadro «Estratégia Marinha», e a Estratégia Nacional para o Mar.

Em conformidade com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro “constituem fundamentos gerais para a classificação de uma área oceânica como área marinha protegida a integrar no Parque Marinho dos Açores, nomeadamente:

- a) O reconhecimento da sua raridade, representatividade, conectividade e valor ecológico;
- b) A produtividade e diversidade biológicas;
- c) A importância para as espécies e habitats marinhos ameaçados;

- d) *O grau de naturalidade, vulnerabilidade, fragilidade, sensibilidade e capacidade de recuperação dos ecossistemas;*
- e) A importância para as diversas fases do ciclo de vida das espécies marinhas;
- f) O interesse para a investigação científica e para a regulação do acesso aos recursos genéticos e à bioprospecção.”

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabeleceu o regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade, prevê, nos seus artigos 47.º e 48.º, a forma de instrução das propostas e de concretização da classificação ou reclassificação das áreas protegidas.

Em respeito por esse processo dinâmico e adaptativo, atendendo a necessidade de classificação de novas áreas protegidas que reuniam as condições necessárias para incorporar a rede de áreas protegidas integradas no Parque Marinho dos Açores, em 2016, por via do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/A, de 19 de julho, procedeu-se a uma alteração do Parque Marinho dos Açores.

Em termos de gestão, o Parque Marinho dos Açores é dotado de um serviço com natureza executiva e operativa, cuja missão é garantir a gestão do mesmo, que deverá ficar definido na lei orgânica do competente departamento da administração regional autónoma, a qual fixa a sua estrutura e atribuições.

Ainda no que se refere à gestão, encontra-se definido que o Parque Marinho dos Açores tem a sua sede na ilha do Faial.

Em conformidade com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, é aquele o órgão operativo do Governo Regional que exerce competências em

matéria de definição e execução da política regional em matéria dos assuntos relacionados com o mar, designadamente a exploração oceanográfica, o licenciamento de usos do mar, a gestão da orla costeira e o ordenamento do espaço marítimo.

Em conformidade com o diploma acima referido o diretor dos Assuntos do Mar é por inerência o diretor do Parque Marinho dos Açores, cabendo à Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM) garantir o apoio técnico, logístico e administrativo ao seu funcionamento.

Cabe também à DRAM, através da Direção de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar, “Elaborar e concretizar os planos de gestão das áreas marinhas protegidas e emitir parecer sobre quaisquer atos que tenham lugar em ambiente marinho ou costeiro, de acordo com o normativo legal, bem como coordenar a ação da componente marinha dos parques naturais de ilha dos Açores, incluindo o Parque Marinho dos Açores”.

Além de um órgão executivo e operativo, o Parque Marinho dos Açores também é dotado de um Conselho consultivo, órgão de natureza consultiva, o qual se constituiu pelas seguintes entidades:

- a) O diretor do Parque Marinho dos Açores, que preside;
- b) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de investigação científica;
- c) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de pescas;
- d) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo;

- e) Um representante do órgão regional do sistema de autoridade marítima;
- f) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- g) Um representante da Federação das Pescas dos Açores;
- h) Um representante do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores;
- i) Um representante da comunidade de investigadores científicos internacionais com atuação na área internacional do Parque Marinho dos Açores, a indicar pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de investigação científica;
- j) Um representante das organizações não governamentais de ambiente (ONGA) presentes no Conselho Regional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, designado por elas por cada período de três anos;
- k) Um representante de uma organização não governamental de ambiente com carácter internacional e atuação sobre a componente internacional do Parque Marinho dos Açores, a designar pelo membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente;
- l) Um representante da Convenção OSPAR.

Encontra-se estabelecido que o órgão Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo diretor do Parque Marinho dos Açores, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros, e que a ele compete:

- a) Apreciar os planos anuais e plurianuais e os relatórios anuais de atividades;

- b) Apreciar as propostas quanto à elaboração periódica de relatórios de estado do Parque Marinho dos Açores, submetendo a realização da respetiva elaboração à decisão do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e mar;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto com interesse para o Parque Marinho dos Açores;
- d) Aprovar o seu regulamento interno de funcionamento.

No que se refere às áreas marinhas situadas no mar territorial adjacente a cada uma das ilhas do arquipélago e que se incluem nos correspondentes parques naturais de ilha (PNI), estando elas excluídas do âmbito do diploma que estruturou o Parque Marinho dos Açores, não deixam de ser áreas nucleares de conservação da natureza – Áreas Protegidas (AP), revestindo-se de importância sob o ponto de vista da conservação e da biodiversidade de recursos.

.

Os PNI foram criados por decretos legislativos regionais e cada um integra todas as áreas protegidas classificadas em si existentes, como unidade de gestão daqueles espaços naturais, numa perspetiva de conciliação da sua preservação com o fomento do desenvolvimento económica por via da sua utilização sustentável. Nas AP marinhas integradas ou incluídas em PNI, considera-se fundamental garantir nelas, entre outros objetivos de gestão, o ordenamento e regulamentação das intervenções artificiais suscetíveis de as degradar; a promoção do conhecimento, a monitorização, a conservação e a divulgação dos valores ambientais nelas existentes; ou a promoção de atividades de turismo e de lazer compatíveis com os valores naturais protegidos, visando a compatibilização com o desenvolvimento socioeconómico das áreas protegidas.

Em termos de gestão e administração, cada PNI dispõe de uma estrutura orgânica própria que integra, pelo menos, um diretor e um Conselho consultivo,

cabendo a cada Diretor de PNI a direção executiva da unidade de gestão e sendo-lhe cometidas, em geral, as competências para administrar os interesses específicos da unidade de gestão pela qual é responsável, executando as medidas contidas nos instrumentos de gestão e assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Por sua vez ao Conselho Consultivo compete, em geral, a apreciação das atividades desenvolvidas na unidade de gestão.

Os Conselhos consultivos dos PNI além de outras entidades, incluem um representante das associações regionais de atividades subaquáticas, das instituições cujo âmbito incida sobre a atividade de turismo da natureza e das instituições cujo âmbito incida sobre a atividade de observação de cetáceos com intervenção ou interesse coletivo na área do Parque Natural, consideradas em conjunto e em sistema rotativo com mandato de um ano;

No âmbito de um requerimento apresentado pelo PSD/Açores, para audição da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, na Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, sobre questões associadas à Conservação da Natureza, abordou-se a falta de articulação entre os diferentes PNI e o desrespeito pelo instituído ao nível do funcionamento e papel dos Conselhos Consultivos dos PNI. Em causa estava a não realização das duas reuniões ordinárias anuais dos Conselhos consultivos dos PNI e não emissão de qualquer tipo de parecer por estes órgãos, ao qual caberá “Dar parecer sobre qualquer assunto com interesse para o Parque Natural” em conformidade com o estabelecido nos diversos Decretos Legislativos Regionais que criam cada um dos PNI.

No caso do PNI de São Miguel, por exemplo, que inclui o maior número de Áreas Protegidas, constatou-se que entre a sua criação em julho de 2008 e outubro de 2018 (mais de dez anos), o Conselho Consultivo daquele PNI apenas reuniu 3 vezes.

Se por um lado é relativamente fácil a constatação da forma como são geridas as AP terrestres incluídas nos PNI, o mesmo não sucede no caso das AP marinhas neles incluídas e não abrangidas pela estrutura do Parque Marinho dos Açores, havendo desde logo, por contacto com representantes das associações e empresas regionais com atividades subaquáticas, manifestação de preocupação com inação ou passividade e com a falta de meios por parte do Governo, tanto em matéria de ambiente como em matéria de assuntos do mar, para a garantia dos objetivos de gestão associados às Áreas Protegidas Marinhas.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os deputados subscritores solicitam as seguintes informações e documentação:

1. Que formas de articulação concreta têm existido entre a DRAM e os PNI no âmbito das competências de gestão da orla costeira e o ordenamento do espaço marítimo e das funções de coordenação da ação da componente marinha dos parques naturais de ilha dos Açores por parte da DRAM?
2. Cabendo à DRAM, através da Direção de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar, “Elaborar e concretizar os planos de gestão das áreas marinhas protegidas e emitir parecer sobre quaisquer atos que tenham lugar em ambiente marinho ou costeiro”, quais os Planos de Gestão das áreas marinhas protegidas elaborados pela DRAM e quantos pareceres, e para que fins específicos, foram emitidos por aquela entidade no âmbito daquela “incumbência”?
3. Quantas vezes desde a estruturação do Parque Marinhos dos Açores, reuniu o seu Conselho consultivo?
4. Cópia das atas das reuniões do Conselho Consultivo do Parque Marinho dos Açores.
5. Cópia de todos os relatórios de estado do Parque Marinho dos Açores.

6. Quantos e quais os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo do Parque Marinho dos Açores?
7. Cópia do regulamento interno de funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Marinho dos Açores.
8. No caso das áreas marinhas protegidas situadas no mar territorial adjacente a cada uma das ilhas do arquipélago e que se incluem nos correspondentes parques naturais de ilha (PNI), estando por isso excluídas do âmbito do diploma que estruturou o Parque Marinho dos Açores, quantas e quais possuem Planos de Gestão? Para as que não possuem Planos de Gestão, indicar em cada caso específico para quando se prevê que o venham a ter?
9. Que papel efetivo e concreto tem desempenhado o PNI e a AZORINA, S.A. na gestão e administração das Áreas Protegidas marinhas da Região?

Ponta Delgada, 30 de agosto de 2019

OS DEPUTADOS

*Catarina Chamacame Furtado*

Catarina Chamacame Furtado

*Luis Garcia*

Luis Garcia

*Jaime Vieira*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2417	Proc. n.º 5403.00
Data: 019/08/30	N.º 722/XI

Jaime Vieira